



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

### **Tribunal de Justiça Desportiva**

Vistos.

Trata-se de Mandado de Garantia com pedido de tutela de urgência, impetrado pelo Sr. Paulo Sérgio Telles, qualificado na Exordial, em face da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS), e Comissão Eleitoral da FFMS.

Em apertada síntese, consigna o impetrante que, em que pese o Edital de Convocação para Assembleia Geral Extraordinária constar o prazo final das inscrições ao pleito de Presidente da Entidade, até a data de 17/10/2024, a Comissão não havia publicado, até o dia 28/10/2024, a lista dos postulantes ao mencionado cargo, bem como se deferidos ou indeferidos.

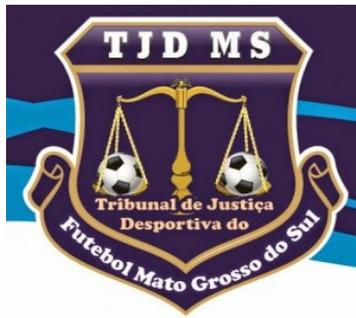
Adiante, menciona o requerente, que o Presidente Interino, Sr. Estevão Antônio Petrallas, ao permanecer no referido cargo sem desincompatibilizar-se, para que possa se candidatar à Presidência da Federação, violaria o princípio da isonomia, bem como o princípio da igualdade de oportunidades entre os candidatos.

Nesta senda, o Impetrante pleiteia:

- a) A concessão de tutela de urgência, para suspender a eleição marcada para 1º de novembro de 2024, até que todas as irregularidades apontadas sejam corrigidas, com a publicação da lista de candidaturas deferidas e indeferidas, e o respeito ao direito de impugnação e recurso dos interessados;
- b) A determinação de afastamento temporário do Presidente Interino, Sr. Estevão Antônio Petrallas, do cargo de Presidente da FFMS, até a conclusão do processo eleitoral, a fim de garantir a isonomia e a imparcialidade do pleito;
- c) A intimação da Comissão Eleitoral para que publique imediatamente a lista de candidaturas feridas e indeferidas, com prazo para interposição de recursos e impugnações, conforme exige o edital e o Estatuto da FFMS, e;
- d) A notificação da FFMS e da Comissão Eleitoral para que apresentem esclarecimentos sobre os descumprimentos apontados e justifiquem o atraso na publicação das candidaturas, em observância ao que determina o edital.

Emolumentos recolhidos, consoante obrigação imposta pelo artigo 90, do CBJD.

Decido.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Assiste parcial razão ao impetrante.

O artigo 88, do CBJD, prevê a concessão do mandado de garantia sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, alguém sofrer violação em seu direito líquido e certo, ou tenha justo receio de sofrê-la por parte de qualquer autoridade desportiva.

Em tese, na condição de candidato à Presidência da FFMS, o impetrante está adstrito ao cumprimento das normas insculpidas pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2024.

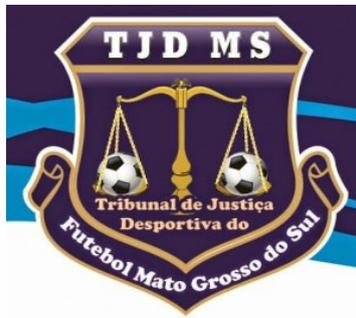
Nesta senda, tanto a FFMS, quanto o a Comissão Eleitoral estão, do mesmo modo, adstritas ao cumprimento da mencionada Assembleia, portanto, em cognição sumária, há verossimilhança nas alegações apostas na Exordial que podem acarretar violação ao direito líquido e certo pela autoridade desportiva quanto aos prazos assinalados em Assembleia.

Explico:

O Edital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para Eleição do cargo vago de Presidente da Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul estipulou em item 2, que a candidatura deveria ser formalizada por requerimento, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da publicação do mencionado edital no portal da FFMS, ou seja, até às 24h do dia 17 de outubro de 2024.

O item 4 menciona, por sua vez, que cabe à Comissão Eleitoral, por voto de sua maioria, deliberar sobre as candidaturas, deferindo-as ou não, no prazo de 03 (três) dias do encaminhamento dos requerimentos, sendo o presente Tribunal de Justiça Desportiva, conforme descrito no item 5, o órgão competente para analisar os recursos interpostos contra as decisões que não acolhessem as candidaturas, no prazo de 03 (três) dias contados da publicação das referidas decisões.

Na ata de reunião da Comissão Eleitoral realizada no dia 21 de outubro de 2024, houve a constatação da necessidade de emissão de documentos por parte da FFMS, como por exemplo, a certidão negativa de condenação pelo TJD/MS em relação aos candidatos, do qual os representantes da Comissão requereram à Entidade, tanto a relação documental de sua competência, quanto a lista dos filiados aptos a votarem no pleito designado no dia 01 de novembro de 2024.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Assim sendo, a Comissão Eleitoral, através do ofício 001/2024, após elencar os requerimentos dos candidatos ali mencionados, postulou ao Presidente Interino da FFMS, o envio, tanto da relação documental de sua competência, quanto a lista dos filiados aptos a votarem no pleito designado no dia 01 de novembro de 2024.

Já na ata de reunião realizada no dia 24 de outubro de 2024, a Comissão Eleitoral, verificando o ofício 00096/2024/FFMS encaminhado pelo presidente interino da FFMS, sugeriu a postergação da análise dos documentos dos candidatos para o dia 28 de outubro de 2024, a tempo de receber todas as certidões que ainda faltavam para instruir os pedidos de candidaturas de alguns candidatos.

Percebe-se, pela cronologia dos fatos, que a Comissão Eleitoral realizou na data de 28 de outubro de 2024, a análise completa dos requerimentos protocolizados pelos candidatos ao cargo máximo da Entidade Federativa, deferindo todos os pleitos, conforme se extrai tanto da Ata de Reunião, quanto do ofício 002/2024/FFMS.

Como a lista dos candidatos foi publicada no portal eletrônico da FFMS no dia 28 de outubro de 2024, e o pleito eleitoral foi designado para o dia 01 de novembro de 2024, constata-se o descumprimento dos prazos assinalados no próprio Estatuto Social da Entidade.

Vejamos:

O §5º, do artigo 18, do Estatuto, prevê que a Comissão Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar e deliberar sobre as chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, devendo ser encaminhado para publicação no site da federação, a Lista das chapas aptas a participarem da eleição e a decisão de indeferimento com os fundamentos, daquelas que tiveram o pedido negado, sendo assegurada a garantia de recurso as chapas que tiveram seu registro indeferido.

O §6º, do artigo 18, preconiza que após a Comissão Eleitoral publicar a lista das chapas aptas a participarem do pleito eleitoral, poderão ser protocolados, no prazo de 03 dias úteis da publicação, pedidos de impugnação e recursos contra o indeferimento de registro, direcionado à Comissão Eleitoral, que terá prazo de 03 dias úteis para exarar decisão fundamentada, de acolhimento ou indeferimento do pedido.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Já o §7º, do mencionado artigo, preceitua que da decisão que alude o parágrafo anterior (parágrafo sexto) caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, no prazo de 03 dias úteis contados da data da publicação da decisão pela Comissão Eleitoral, sendo que o §8º define que todas as decisões da Comissão Eleitoral deverão ser encaminhadas à FFMS, que terá o prazo de 24h para efetivar a publicação em seu site, em sessão destinada exclusivamente para os comunicados e decisões da Comissão Eleitoral.

Não menos importante, o §9º impõe que os prazos elencados no artigo 18, serão contados após a publicação no site da FFMS.

Ainda que todas as candidaturas tenham sido deferidas pela Comissão Eleitoral, é garantida aos candidatos, a apresentação de impugnação que acolheu o requerimento formulado por seu concorrente ao cargo.

Porém, conforme se denota no §6º, do artigo 18 do Estatuto, e diante da data de publicação do ofício 002/2024/FFMS, não há prazo hábil ao fiel cumprimento das regras formalizadas no parágrafos descritos acima.

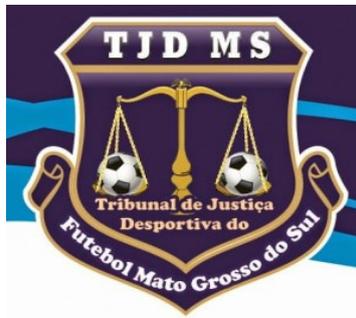
Isto, porque as regras gerais que ditam as eleições da Federação, estão detidamente previstas em seu Estatuto, prevalecendo sobre qualquer previsão em contrário, e ainda que assim não o fosse, à luz do item 5 do Edital, não há tempo hábil para impugnação em face da candidatura requerida pelo concorrente.

Portanto, a suspensão da eleição designada para o dia 01 de novembro de 2024 é medida que se impõe.

De outro vértice, no que diz respeito ao pleito de afastamento temporário do Presidente Interino, Sr. Estevão Antônio Petrallas, do cargo de Presidente da FFMS, até a conclusão do processo eleitoral, não assiste razão ao impetrante.

Do contrário ao que o autor quer nos fazer crer, não há estipulação, tanto no Estatuto, quanto no Edital de Convocação, qualquer menção que obrigue o Presidente Interino a desincompatibilizar-se do mencionado cargo, para se candidatar à Presidência da FFMS.

Isto, porque o item 7 do Edital, alude como requisito para a candidatura, a prova da desincompatibilização do requerente somente junto ao clube profissional, e não ao cargo ocupado na diretoria executiva da Entidade.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO MATO GROSSO DO SUL**

Ademais, mencionada tese aventada pelo Impetrante é matéria de mérito que deriva sua provocação, somente mediante análise de impugnação à candidatura do atual Presidente Interino, entretanto, de competência primária da Comissão Eleitoral.

Portanto, ante o exposto, conheço do Mandado de Garantia impetrado pelo Sr. Paulo Sérgio Telles, acolhendo-o parcialmente, nos termos do artigo 93, do CBJD, a fim de conceder a tutela de urgência, e determino a suspensão da realização da Assembleia Geral Extraordinária designada para o dia 01 de novembro de 2024, impondo à FFMS e à Comissão Eleitoral, a designação de nova data, somente após estrito cumprimento dos prazos estipulados no artigo 18, do Estatuto Social da Entidade.

Indefiro o pedido de afastamento temporário do Presidente Interino, Sr. Estevão Antônio Petrallas, do cargo de Presidente da FFMS.

À secretaria, notifique da presente decisão às autoridades coatoras, enviando-as uma via da inicial, com a cópia de seus documentos, para que, no prazo de três dias, prestem informações.

Findo o prazo para as informações, com ou sem elas, sorteie Relator, com vista do processo à Procuradoria, que terá dois dias para manifestação, e uma vez restituídos os autos, designe Sessão de Julgamento.

Campo Grande - MS, 29 de outubro de 2024.

**Marcelo Carriel Honório**  
**Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva da**  
**Federação de Futebol de MS**